



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

DECRETO N° 078/2021

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FORMA DE APURAÇÃO DO ISS NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL 5737/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DA ROSA PHAIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as prerrogativas elencadas no artigo XI da Lei Federal n° 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a perfeita arrecadação dos tributos de sua competência;

CONSIDERANDO, o que dispõe o inciso III e V do § 2° do artigo 39 da Lei Municipal n° 5737/2020;

DECRETA:

Art. 1°. Nas Obras e Serviços de Engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, itens elencados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes do artigo 37 da Lei Municipal N° 5737/2020, quando contratados por pessoas físicas e jurídicas dentro do território do Município de São Vicente do Sul, serão tributados observando o seguinte regulamento:

I – Nas obras e Serviços elencados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da lei municipal n° 5737/2020, quando realizados em regime de empreitada global (material e mão de obra), será permitida a dedução dos materiais empregados na obra desde que tenham incidência de ICMS, até o máximo de 60% do valor do documento fiscal, desde que devidamente comprovados através de notas fiscais de aquisição destes materiais pelo prestador e empregados na referida obra;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

II – A comprovação dos materiais será feita através de Notas Fiscais de aquisição idôneas e utilizadas na obra, objeto da nota fiscal, inclusive na utilização de concreto usinado.

III – No caso do fornecimento de Concreto Usinado, aquele contido no item 7.02 da lista de serviços, fica estipulado que o valor máximo para dedução de materiais será de 50%.

V – Os valores de materiais não comprovados, serão tributados pelo ISS.

Art. 2º. Fica criada a PLANTA DE VALORES para Base de Cálculo do ISS a serem utilizadas para o cálculo do valor da mão de obra das construções civis atualizada anualmente, pelo índice oficial municipal para correção dos tributos, tendo por base a tabela de CLASSIFICAÇÃO DAS TIPOLOGIAS CONSTRUTIVAS componente do anexo I da Lei nº 5737/2020, sobre o qual aplicar-se-á, proporcionalmente ao tipo e padrão de obra realizada, percentuais em função do grau mínimo de absorção de mão de obra, em cada tipo e padrão de construção, observando-se as demais disposições constantes dos incisos abaixo:

I – os percentuais serão estabelecidos segundo o padrão de acabamento do tipo de obra, de conformidade com a tabela de valores que compõe o anexo I do presente decreto.

II – reforma sem aumento de área, será calculada à base de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, previsto na tabela a que se refere o “caput” deste, considerando-se a área indicada na licença expedida pela Prefeitura ou área total construída, se a reforma for diferente ou não constar da respectiva licença.

§ 1º – O contribuinte deverá comprovar com documentos idôneos os valores pagos a título de mão de obra, podendo serem aceitos notas fiscais de serviços, contratos e outros conforme exigência do fisco.

§ 2º - Os valores do Anexo I da planta criada através do art 2º, serão utilizados sempre que os valores declarados pelo contribuinte a título de mão de obra resultem em valores menores que aqueles constantes da tabela anexa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 4º . Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, EM
31 DE MAIO DE 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro
de avisos e publicações em 31/05/2021.livro 41.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

ANEXO I

TIPOLOGIA CONSTRUTIVA	CATEGORIA	VALOR m ² CONSTRUÇÃO - VRM	% M.O	VALOR m ² DA M.O - VRM
ANEXO	TODOS	13	40	5,20
BARRACO	TODOS	24	40	9,60
OUTRAS E EDÍCULAS	TODOS	15	40	6,00
CASA ALVENARIA	ECONÔMICO	194	40	77,60
CASA ALVENARIA	SIMPLES	237	40	94,80
CASA ALVENARIA	MÉDIO	291	40	116,40
CASA ALVENARIA	ALTO	345	45	155,25
CASA MADEIRA	ECONÔMICO	50	40	20,00
CASA MADEIRA	SIMPLES	82	40	32,80
CASA MADEIRA	MÉDIO	97	40	38,80
CASA MADEIRA	ALTO	170	40	68,00
CASA MISTA	ECONÔMICO	65	40	26,00
CASA MISTA	SIMPLES	108	40	43,20
CASA MISTA	MÉDIO	151	40	60,40
CASA MISTA	ALTO	194	45	87,30
APARTAMENTO	ECONÔMICO	172	40	68,80
APARTAMENTO	SIMPLES	194	40	77,60
APARTAMENTO	MÉDIO	259	45	116,55
APARTAMENTO	ALTO	323	45	145,35
LOJA	ECONÔMICA	65	45	29,25
LOJA	SIMPLES	151	45	67,95
LOJA	MÉDIO	237	45	106,65
LOJA	ALTO	280	45	126,00
SALA/CONJUNTO	ECONÔMICA	65	45	29,25
SALA/CONJUNTO	SIMPLES	151	45	67,95
SALA/CONJUNTO	MÉDIO	237	45	106,65
SALA/CONJUNTO	ALTO	280	45	126,00
GALPÃO	ECONÔMICO	43	40	17,20
GALPÃO	SIMPLES	75	40	30,00
GALPÃO	MÉDIO	97	40	38,80
GALPÃO	ALTO	129	40	51,60



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

TELHEIRO	ECONÔMICO	5	40	2,00
TELHEIRO	SIMPLES	11	40	4,40
TELHEIRO	MÉDIO	14	40	5,60
TELHEIRO	ALTO	19	40	7,60
GARAGEM	ECONÔMICO	86	40	34,40
GARAGEM	SIMPLES	108	40	43,20
GARAGEM	MÉDIO	151	40	60,40
GARAGEM	ALTO	194	40	77,60
PAVILHÃO	ECONÔMICO	54	40	21,60
PAVILHÃO	SIMPLES	86	40	34,40
PAVILHÃO	MÉDIO	168	40	67,20
PAVILHÃO	ALTO	194	40	77,60
BOX	ECONÔMICO	237	40	94,80
PORÃO	TODOS	32	40	12,80
PISCINA	TODOS	62	40	24,80